

IPAAM
FL N° 439
ASS. mm

RECEBI O ORIGINAL
Em: 23/12/2021
Cristiane Inoto



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 316/15-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Amazonas Indústria e Comércio de Colchões e Espumas Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Cupiúba, nº 101, Distrito Industrial I, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 19.870.987/0001-23

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.875-0

06.201.066-2

FONE: (92) 3303-8850

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0802

PROCESSO Nº: 4120/T/15

ATIVIDADE: Indústria do Mobiliário

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Cupiúba, nº 101, Distrito Industrial I, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de espuma industrial, colchões, cama box e outras peças de espuma.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno

PORTE: Excepcional

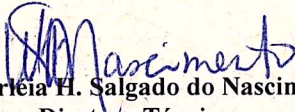
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

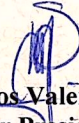
Atenção:

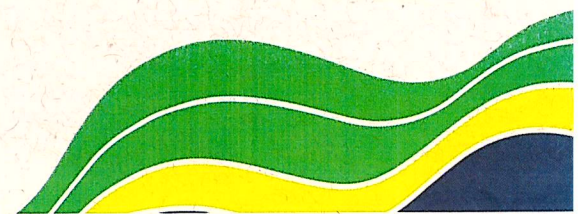
- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas;
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

23 DEZ 2021


Wanderléia H. Salgado do Nascimento
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 316/15-04

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4120/T/15**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A remoção/coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM, para esta atividade.
8. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser efetuada mediante manifesto de transporte de resíduos perigosos.
9. O depósito/armazenamento de produtos químicos deve atender as especificações do fabricante, Normas e Legislações ambientais;
10. Realizar o monitoramento **trimestral** dos efluentes oriundos do Sistema de Tratamento de Esgoto – ETE, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser avaliadas amostras coletadas na **entrada e saída** do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBOs, DQO, óleos e graxas vegetal, sólidos totais, dissolvidos, sedimentáveis, suspensos, voláteis, fixos, nitrogênio orgânico total, nitratos, nitritos, sulfetos, fosfato e coliformes termotolerantes**, devendo ser encaminhado, **semestralmente**, a este Instituto os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
11. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Projeto para implantação de uma área de armazenamento de **resíduos** químicos/perigosos, com barreira de contenção e cobertura, conforme normas pertinentes, seguido de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável e relatório fotográfico da conclusão da obra;
 - b) Relatório Fotográfico da conclusão da obra do setor de armazenamento dos produtos químicos;
 - c) Auto de Vistoria do corpo de Bombeiros – AVCB (atualizado)
12. Apresentar a este IPAAM, **quando da solicitação da renovação da licença**:
 - a) Cadastro da Atividade atualizado (Modelo IPAAM);
 - b) Certificado de destinação final de resíduos gerados pela atividade da empresa, inclusive do iodo da ETE, no período de vigência desta Licença;
 - c) Certidão Negativa de Débitos da SEFAZ (atualizado);
 - d) Cadastro Técnico Federal – CFT, expedido pelo IBAMA (atualizado);
 - e) Relatório de Controle Ambiental das atividades desenvolvidas na L.O, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável (conforme Termo de Referência IPAAM).